= LEI Nº 2.341, DE 22 DE ABRIL DE 1991 =

"Dispõe sobre permuta de imóvel que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a permutar com o Sr. JOÃO ANTÔNIO MEIRA, o seguinte imóvel, pertencente ao patrimônio do município:

"Lote de terreno urbano, compreendendo o lote nº 12 (doze) da quadra "C", localizado no desmembramento anexo a Vila Jardim com área superficial de 252,92 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, onde mede 21,04 metros, sendo 6,90 metros em linha reta para a Avenida das Rosas e 14,14 metros em curva para a confluência da referida Avenida com a Rua Boa Vista, do lado direito, onde mede, 8,00 metros com a Rua Boa Vista; do lado esquerdo, onde mede 17,00 metros, com o lote nº 11; e, pelos fundos, onde mede 15,90 metros com o lote nº 13 da mesma quadra", avaliado em Cr$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil cruzeiros), matrícula nº 13.427 do C.R.I. de Adamantina.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, do Sr. JOÃO ANTÔNIO MEIRA o seguinte imóvel:

"Parte do lote de terreno urbano sob nº 14 (catorze), da quadra nº 21 (vinte e um), com área superficial de 288,00 metros quadrados, medindo 18,00 metros de frente, por 16,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jardim, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Avenida Vitória Régia; de um lado com a Rua dos Cravos, com a qual faz esquina; de outro lado com o lote nº 13; e, pelos fundos com a parte remanescente do lote nº 14, referido",

Lei nº 2.341, de 22-04-91 Fl.02

avaliado em Cr$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil cruzeiros), matrícula nº 15.305 do C.R.I. de Adamantina.

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como os respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de abril de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração